

IDTECH

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

Folhas nº 461

Visto

CONTRATO Nº 065

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE
OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

HLAGYN – LABORATÓRIO DE IMONOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIÁS LTDA, com sede na 2ª Avenida Qd- 1B, Lote 53/54, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.478.804/0001-40, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO E DESCONTO

01- Pedido de Cotação Presencial de nº 005/2012, Autos nº 2012000746, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas, gasometria, anatomia patológica, cito - patologia e biologia molecular, incluindo fornecimento de todos os insumos, correlatos, equipamentos e recursos humanos necessários para todas as fases analíticas do sistema sendo, pré analítica, analítica e pós analítica (coleta, realização, liberação e entrega de resultados), com objetivo de atender a demanda dos usuários do Hospital Alberto Rassi – HGG e demais estrutura técnico-operacional da **CONTRATANTE**, decorrente do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Presencial, a Comissão da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o desconto de 3 % (três por cento) sobre a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP/SUS, para o fornecimento dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento.

Parágrafo segundo – Os exames / serviços que não possuem codificação na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP/SUS e nas situações específicas delineadas neste contrato e seu Termo de Referência, Anexo I, serão pagos seguindo a Tabela AMB-92, todavia, com o mesmo desconto declinado no parágrafo antecedente.

Parágrafo terceiro – Os serviços / exames que forem solicitados fora do horário de expediente normal da unidade hospitalar, que é compreendido das 6h às 18h em dias úteis (segunda-feira à sábado), bem como os caracterizados de urgência pelo médico solicitante e aqueles oriundos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, serão pagos seguindo a Tabela AMB-92, todavia, com o mesmo desconto declinado no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo quarto – Os exames de culturas serão pagos tendo como parâmetro a Tabela AMB-92, todavia, com o mesmo desconto declinado no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo quinto – Estima-se o valor global/total de **R\$ 725.178,24 (Setecentos e vinte cinco mil, cento e setenta e oito reais e vinte quatro centavos)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas conforme a demanda.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados todos os dias da semana de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

11- A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em contrato e no regimento interno do Hospital Alberto Rassi – HGG, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

12- Deverá a CONTRATADA realizar as adequações físicas e aquisição de equipamentos necessários para a melhoria da qualidade na assistência, mediante prévia aprovação pela CONTRATANTE.

13- Ficará a CONTRATADA responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais e dos itens inventariados no laboratório do Hospital Alberto Rassi – HGG, os quais serão cedidos através de termo próprio e que deverão ser devolvidos ao final do contrato em perfeito estado de conservação e uso.

14- Zelará a CONTRATADA pela manutenção corretiva, limpeza e conservação predial do espaço físico onde se encontra o laboratório do Hospital Alberto Rassi – HGG, o qual será cedido durante a vigência do contrato através de termo próprio.

15- O prazo máximo de entrega dos resultados fica assim estabelecido, de acordo com o local e tipo da solicitação:




Local	Prazo
Enfermaria / Centro Cirúrgico / Hemodiálise / Ambulatório / Apoio Diagnóstico	12h (2h em caso de urgência) (30 minutos em caso de emergência)
Unidade de Terapia Intensiva – UTI	6h (2h em caso de urgência) (30 minutos em caso de emergência)

16- Para exames em caráter de urgência, o pedido da CONTRATANTE deverá estar com o grifo "URGENTE" e acompanhado de parecer médico justificando essa indicação.

17- Para exames em caráter de emergência, o pedido da CONTRATANTE deverá estar com o grifo "EMERGÊNCIA" e acompanhado de parecer médico justificando essa indicação.

18- A gasometria, independente do local da solicitação, deverá ter seu resultado emitido e entregue pela CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) minutos.

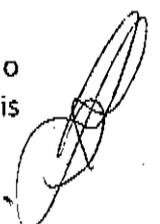
19- Os prazos de entrega somente poderão sofrer alterações de acordo com condições técnicas desfavoráveis e limitações do ensaio, casos que deverão ser prontamente informados e justificados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

20- Os resultados impressos, bem como o *site* de acesso via *web*, deverão ter diagramação e logotipos previamente apresentados e autorizados pela CONTRATANTE, além de conterem a assinatura eletrônica e os dados de identificação do responsável técnico.

21- A área física que atualmente abriga o laboratório do Hospital Alberto Rassi – HGG poderá ser utilizada pela CONTRATADA para o processamento dos exames, assim como os funcionários efetivos já lotados, de acordo com o entendimento entre as partes signatárias.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação Presencial em referência, até 10 (dez) dias úteis

após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento, restando avençado que a Nota Fiscal somente será emitida após a autorização da CONTRATANTE para a qual deverão ser remetidos os dados que certifiquem a realização dos exames e emissão definitiva dos laudos e, ainda, que a liquidação da fatura se dará, necessariamente, por boleto bancário sem a incidência de qualquer taxa administrativa ou financeira.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores são meramente estimativos e serão apurados mensalmente para fins de liquidação, não obrigando assim a CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

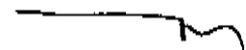
Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços / produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização, podendo o ajuste financeiro ser feito no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;



- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior referentes aos salários de seus funcionários que prestam serviços no Hospital Alberto Rassi – HGG, bem como de todos os seus encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços / produtos / suprimentos constantes destes termos, não se obrigando a CONTRATANTE a remunerar a CONTRATADA caso não haja produtividade no período.

Parágrafo nono - As glosas efetuadas pela auditoria da CONTRATANTE poderão ser contestadas em até 60 (sessenta) dias, e caso haja deferimento da contestação, deverão ser faturadas com a produção do mês subsequente.

Parágrafo décimo - O valor do coeficiente de honorários – CH, unidade elementar da tabela AMB-92, será em conformidade com o praticado pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO no momento da celebração do contrato e de suas possíveis prorrogações.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões),



compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial de nº 005/2012, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de

recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a

subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

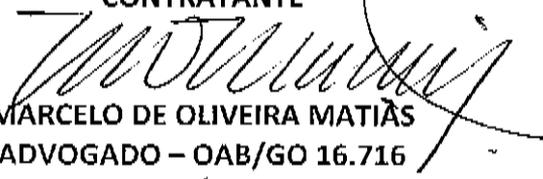
Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 29 de junho 2012.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIÁS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


HLAGYN – LABORATÓRIO DE IMONOLOGIA
DE TRANSPLANTES DE GOIÁS LTDA
CONTRATADA



IDTECH

INDUSTRIAL



Testemunhas.

Nome: *ALEXSANDRO JORGE LIMA*

RG/CI: 2916.503

CPF/MF: 812.159.321-20

Nome:

RG/CI:

CPF/MF:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas, gasometria, anatomia patológica, cito-patologia e biologia molecular, incluindo fornecimento de todos os insumos, correlatos, equipamentos e recursos humanos necessários para a coleta, realização, liberação e entrega de resultados, com objetivo de atender a demanda dos usuários do Hospital Alberto Rassi - HGG, conforme especificações no edital e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

O Hospital Alberto Rassi – HGG é uma unidade de assistência destinada ao atendimento secundário e terciário à saúde, segundo os postulados do Sistema Único de Saúde – SUS. Sendo assim, assiste usuários que necessitam de investigação diagnóstica e acompanhamento terapêutico de uma gama complexa e extensa de patologias, muitas delas raras e graves, necessitando de apoio laboratorial com grande capacidade operativa, por possuir 204 (duzentos e quatro) leitos, e qualitativa, por lidar com testes muito específicos e tecnicamente exigentes.

Diante desse panorama, soma-se a histórica desestruturação dos serviços laboratoriais próprios do Hospital Alberto Rassi – HGG, resultando em um cenário atual de falta de profissionais, ausência de programas efetivos para controle de qualidade e uso de equipamentos obsoletos. Os custos para a adequação deste serviço aos padrões exigidos a um hospital terciário são extremamente altos e, por vezes, demandam de prazos dilatados por dependerem da compra e traslado internacional.

Sendo assim, a contratação de prestador que assuma a totalidade deste serviço é a mais indicada, seja pelo fato de não se poder interromper a assistência, seja pelo princípio da economicidade do dinheiro público.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Coordenação dos serviços e promover treinamento dos funcionários já lotados nesse setor, e contratar outros que sejam necessários para o bom atendimento aos usuários



e manutenção da excelência na realização do serviço;

- Realização de exames laboratoriais para investigação diagnóstica e acompanhamento terapêutico em análises clínicas, gasometria, anatomia patológica, cito-patologia e biologia molecular;
- Entendem-se como a realização de um exame, todos os atos relacionados ao processo, desde sua coleta, manipulação técnica do ensaio, emissão de laudo e a entrega do resultado, bem como o arquivamento dos dados para posterior auditoria;
- As amostras biológicas coletadas devem ser identificadas através de sistema interfaciado com a liberação de resultados, devendo ser compatível com a rede de informática do Hospital Alberto Rassi – HGG, e com a possibilidade de acesso via internet.
- Coordenação dos serviços e promover treinamento dos funcionários já lotados nesse setor, e contratar outros que sejam necessários para o bom atendimento aos usuários e manutenção da excelência na realização do serviço;
- Para fins de execução do objeto previsto neste termo, fica estabelecido que o IDTECH irá fornecer a proponente contratada o espaço físico que abriga atualmente o laboratório do Hospital Alberto Rassi - HGG.
- O espaço físico mínimo a ser disponibilizado é de 110m² (cento e dez metros quadrados), no 3º Pavimento do Hospital Alberto Rassi- HGG, dividido em salas climatizadas, com boa iluminação, pias com água corrente, tomadas de energia elétrica aterradas e condições estruturais para instalação de serviços de telefonia e comunicação de dados.
- Em contrapartida a proponente contratada se obriga a instalar nas salas cedidas, todos os equipamentos e materiais necessários ao perfeito desempenho da atividade contratada, dentro dos padrões técnicos e científicos de maior modernidade e eficiência.

QUALIFICAÇÃO

A Empresa a ser contratada deverá possuir **Certificado de Acreditação em Sistemas de Gestão da Qualidade** e apresentar no mínimo 01(um) atestado/declaração comprovando que a mesma já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste termo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou entidade de classe.



PROPOSTA DE PREÇO

A proposta vencedora será a que apresentar maior desconto linear sobre os valores dos exames laboratoriais em análises clínicas, gasometria, anatomia patológica, cito-patologia e biologia molecular constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP/SUS.

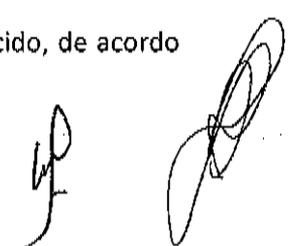
Exames que não possuam codificação no SIGTAP/SUS, e nas situações específicas delineadas em contrato, terão como referência a tabela AMB-92.

PRAZO

O contrato a ser firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH e a proponente vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e /ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto em regulamento da Instituição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em contrato e no regimento interno do Hospital Alberto Rassi – HGG, observando a qualidade, tecnologias adequadas, e a quantidade com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- Realizar as adequações físicas e aquisição de equipamentos necessários para a melhoria da qualidade na assistência, desde que aprovadas previamente pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH;
- Ficar responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais e dos itens inventariados no laboratório do Hospital Alberto Rassi – HGG, os quais serão cedidos através de termo próprio, e deverão ser devolvidos ao final do contrato;
- Zelar pela manutenção e conservação predial, preventiva e corretiva do espaço físico onde se encontra o laboratório do Hospital Alberto Rassi – HGG, o qual será utilizado pela mesma durante a vigência do contrato, através de termo próprio;
- O prazo máximo de entrega dos resultados fica assim estabelecido, de acordo com o local e tipo da solicitação:

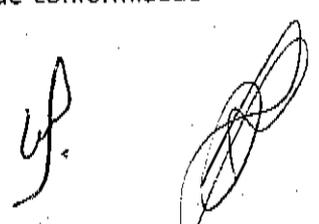


Local	Prazo
Enfermaria / Centro Cirúrgico / Hemodiálise / Ambulatório / Apoio Diagnóstico	12h (2h em caso de urgência) (30 minutos no caso de emergência)
Unidade de Terapia Intensiva – UTI	6h (2h em caso de urgência) (30 minutos no caso de emergência)

- Para exames em caráter de urgência, o pedido deverá estar com o grifo “URGENTE”, e acompanhado de parecer médico justificando essa indicação;
- Nos casos caracterizados como emergência, o pedido deverá estar com o grifo “EMERGÊNCIA”, e acompanhado de parecer médico justificando essa indicação;
- A gasometria, independente do local da solicitação, deverá ter seu resultado emitido e entregue em, no máximo, 10 (dez) minutos.
- Os prazos de entrega somente poderão sofrer alterações de acordo com condições técnicas desfavoráveis e limitações do ensaio, casos que deverão ser prontamente informados e justificados ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH;
- Os resultados impressos, bem como o site de acesso aos resultados via web, deverão ter diagramação e logotipos previamente apresentados e autorizados pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, além de conterem a assinatura eletrônica e os dados de identificação do responsável técnico;
- A área física que atualmente abriga o laboratório do Hospital Alberto Rassi – HGG poderá ser utilizada para o processamento dos exames, assim como os funcionários efetivos já lotados, desde que em comum acordo entre as partes e previsto em Instrumento Contratual;

OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o recebimento do serviço, verificando se os mesmos estão de conformidade com o solicitado.



Comunicar imediatamente ao prestador do serviço, quando houver apuração de qualquer irregularidade.

Designar executor do contrato para avaliação e acompanhamento da execução dos serviços, verificação e conferência dos dados informados e planilhados pelo proponente contratado.

DO PAGAMENTO:

O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado à proponente vencedora em até 10 (dez) dias úteis a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

A nota fiscal deverá ser emitida somente após o autorizo do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, para o qual deverão ser remetidos os dados que certifiquem a realização dos exames e emissão definitiva dos laudos.

Caso haja inconsistência entre os valores apresentados e os valores apurados por auditoria analítica do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, fica estabelecido que o ajuste financeiro poderá ser feito no faturamento do mês subsequente;

As glosas efetuadas pela auditoria do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH poderão ser contestadas em até 60 (sessenta) dias, e caso haja deferimento da contestação, deverão ser faturadas com a produção do mês subsequente.

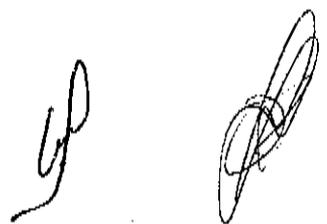
A Contratante não se obriga a remunerar a Contratada, caso não haja produtividade no período de referência.

Os serviços serão pagos seguindo os valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP/SUS;

Os serviços que não tenham codificação no SIGTAP/SUS serão pagos seguindo a Tabela AMB-92, assim como aqueles que forem solicitados fora do horário de expediente normal da unidade, o qual é compreendido das 6h às 18h em dias úteis, aqueles caracterizados como urgência pelo médico solicitante, e aqueles oriundos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI;

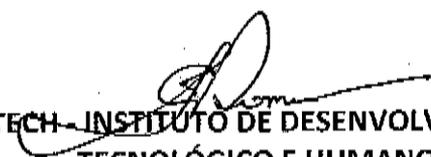
O valor do coeficiente de honorários – CH, unidade elementar da tabela AMB-92, será em conformidade com o praticado pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO no momento da celebração do contrato e de suas possíveis prorrogações.

DO CUSTO:

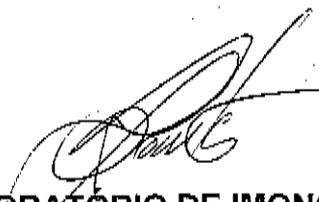


O preço estimado mensal é de R\$ 60.431,52 (sessenta mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) sob a demanda de solicitações médicas e de acordo com as tabelas previstas neste instrumento.

Goiânia/GO, 29 de junho 2012.



**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE**



**HLAGYN - LABORATÓRIO DE IMONOLOGIA
DE TRANSPLANTES DE GOIÁS LTDA
CONTRATADA**